

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SEC EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 38º Festival da Canção de Itacoatiara - Fecani / 2023 Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3° Setor – Termo de Fomento, Processo n. 01.01.020101.006651/2023-30.

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Organização da Sociedade Civil/ Proponente – ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS - AIRMA, CNPJ – 15.798.457/0001-60.

Endereço: R. DUQUE DE CAXIAS, 1983, casa 1847, em Manaus/AM.

OBJETO DA PARCERIA: Apoio financeiro para realização do 38° Festival da Canção de Itacoatiara FECANI/2023, a ser realizada nos dias 06 a 09 de setembro de 2023, no município de Itacoatiara – AM.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 1.785,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e cinco mil reais).

PERÍODO: setembro a novembro de 2023.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

JUSTIFICATIVA: O Festival da Canção de Itacoatiara, mais conhecido por Fecani, é um festival de música brasileiro que se iniciou em 1985 e é realizado na cidade de Itacoatiara, localizada na Região Metropolitana de Manaus, no Amazonas. É amplamente considerado como o maior festival de música da Região Norte do Brasil. Conforme informações¹, o festival é responsável por movimentar o turismo e a economia de Itacoatiara. Para os moradores do município, é o momento para descontração e para conseguir renda extra, principalmente com a venda de arquivos, roupas e utensílios para os turistas. O evento reúne compositores, intérpretes, arranjadores e instrumentistas locais e de todo o país, que concorrem a diversas premiações. Além do FECANI, há mais de 44 (quarenta e quatro) eventos paralelos que são partes integrantes do Festival como: artes plásticas, contadores de histórias, artesanato, cinema, teatro, gastronomia, caricatura, dança, oratória, música, ornamentação, esportes como: futsal, futebol society, voleibol, handebol xadrez, dominó,







¹ Fonte: https://revistacenarium.com.br/maior-festival-de-musica-da-regiao-norte-fecani-tera-primeira-edicao-online-a-partir-desta-quinta/



entre outras modalidades culturais e esportivas. O festival foi AGRACIADO pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas como "Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas" através do projeto de lei ordinária nº 3983/2013. É um evento reconhecido pelos órgãos oficiais de CULTURA, como também pela Empresa Amazonense de Turismo do Estado do Amazonas-AMAZONASTUR, sendo o evento de maior diversidade artístico-cultural da "Amazônia Brasileira", realizado no Município de Itacoatiara, fazendo parte dos sessenta e cinco destinos indutores do desenvolvimento cultural e turístico regional, conforme edições anteriores, com a estimativa da participação de mais de 200 mil pessoas nos quatro dias do evento.

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, nos ajustes a serem firmados com a mencionada Associação, se justifica em função de que o objeto pactuado inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, tendo em vista as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, tendo em vista que o FECANI é Patenteado com uso exclusivo da AIRMA.

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, que se dar em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica;

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 04 de setembro de 2023.

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa





